



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 165/2017**

Aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2017, o Município de Senador Firmino, através da pregoeira, designada pela Portaria nº 440/2017, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório nº 067/2017, Pregão Presencial nº 051/2017, que objetiva a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças automotivas novas, genuínas ou originais, para veículos leves e pesados da frota municipal, por maior desconto em catálogo do fabricante, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A. R. COMERCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.814.517/0001-64, com sede na rua Ursula Paulino, 474, bairro Cinquentenário, CEP 30.570-000, no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Alex Romualdo Silva, portador da Cédula de Identidade nº MG-3.378.286 SSP/MG e CPF nº 548.806.026-04, e.mail: pecas@arpecas.com.br, tel; (31) 3319-1600, cuja proposta no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças automotivas novas, genuínas ou originais, para veículos leves e pesados da frota municipal, por maior desconto em catálogo do fabricante, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Vallence	Subtotal
02	pç	01	Peças automotivas novas, genuínas ou originais, para veículos leves da Marca RENAULT	39	39
03	pç	01	Peças automotivas novas, genuínas ou originais, para veículos leves da Marca VOLKSWAGEM	40	40

1.1.1-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.1.2- Conforme o edital no item 15, alínea "d", o vencedor no ato da assinatura do



contrato, a empresa vencedora fica obrigada a apresentar no setor de Licitação a tabela do fabricante, sob pena de desclassificação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Transportes

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.



6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota;

8.2 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.



8.4 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a p8

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a

8.9 – As empresa deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica;

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade que se refere a Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação;

9.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o respectivo contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93;

9.4. A Prefeitura do Município de Senador Firmino poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93;

9.5. São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Senador Firmino;

9.6. O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Transporte e sua equipe de apoio, que designará responsável para o recebimento do referido objeto;

9.7. O prazo de convocação para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

9.8. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato;



9.9- Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório;

9.10 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;



10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 05 (cinco) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial e a proposta da empresa.

11.3 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

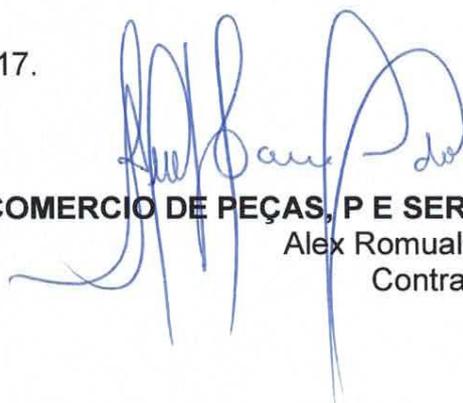


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

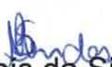


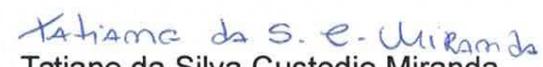
Senador Firmino, 10 de outubro de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


A. R. COMERCIO DE PEÇAS, P E SERVIÇOS LTDA
Alex Romualdo Silva
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90



Belo Horizonte, 02 de outubro de 2017

AR COMERCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.42.814.517/0001-64

Ref.: CD-ROM do Catálogo de Peças Originais Volkswagen

Informamos que, em virtude de mudanças no sistema, a Volkswagen não mais disponibiliza o catálogo em CD-ROM. O último catálogo enviado a Rede de Concessionários VW é de novembro de 2008, não tendo mais disponibilidade do CD para fornecimento aos clientes. Sendo que o catálogo agora está disponível no site www.reparadorvw.com.br, e o cliente possui senha e login para acessá-lo, e a lista de preços e cedida gratuitamente mensalmente via e-mail com as versões atualizadas.

Antonio Policarpo de Araújo Filho
CPF: 324.659.986-68
Vendedor de Peças

17.171.612/0007-357
Insc. Est. 062.013.673-0611
CARBEL S/A
Av. Cristiano Machado, 5055
Palmares - CEP 31910-810
BELO HORIZONTE - MG
Telefone: 31 3429-5000



Comissão de Licitação
Confere com o original
Senador Firmino, 19/10/17



DECLARAÇÃO

A empresa AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.814.517/0001-64, sediada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com endereço à Rua Úrsula Paulino nº 474, Cinqüentenário, por intermédio do seu representante legal, vem declarar que o Catálogo de Peças da linha VOLKSWAGEN LEVE se encontra disponível a este conceituado órgão através dos seguintes dados:

Site: www.partslink24.com

Identificação da empresa/ID: de -337471

Nome usuário: admin

Senha: almox2014

Ou pelo Site: www.reparadorvw.com.br

Email: wagnercosta200@hotmail.com

Senha: 34881371wcp

Onde será redirecionado para o Site do Partslink24 acessando assim com a identificação acima.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Wagner Costa Pereira
A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ - 42.814.517/0001-64
WAGNER COSTA PEREIRA - PROCURADOR
CPF 042.257.896-75 - ID: MG 8.768.200 SSP-MG

42.814.517/0001-64
A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS,
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Rua Úrsula Paulino, 474
B. Cinqüentenário - CEP 30570-000
BELO HORIZONTE - MG

A. R. COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG -
Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile: (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br



MINAS FRANCE
 Quem compara, escolhe.



Belo Horizonte, 18 de agosto de 2017.

AR COMERCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 42814517000164

Vimos através dessa informar que a Renault disponibiliza tabela de preços sugeridos ao publico, onde a mesma é enviada mensalmente por e-mail atualizada, em formato PDF, e também disponibiliza catálogo de peças com login e senha.

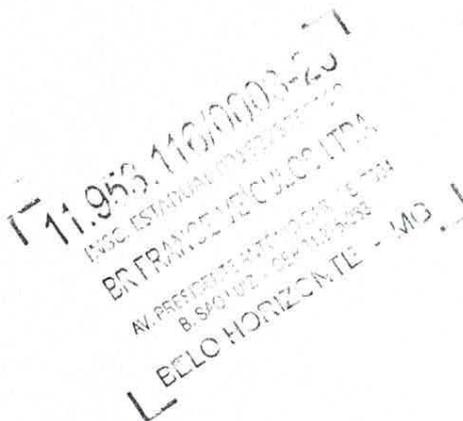
Atenciosamente,

Julio Cesar
 Coordenador de peças
 MINAS FRANCE

Júlio César Pereira

Coordenador de peças

31 2101-5081



Comissão de Licitação
 Confere com o original
 Senador Firmino, 19/10/17



DECLARAÇÃO

A empresa AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.814.517/0001-64, sediada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com endereço à Rua Úrsula Paulino nº 474 Cinquentenário, por intermédio do seu representante legal, vem declarar que o Catálogo de Peças da linha RENAULT se encontra disponível a este conceituado órgão através do Site: www.partslink24.com através dos seguintes dados:

Identificação da empresa/ID: de-337471

Nome usuário: admin

Senha: almox2014

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Wagner Costa Pereira
A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ - 42.814.517/0001-64
WAGNER COSTA PEREIRA - PROCURADOR
CPF 042.257.896-75 - ID: MG 8.768.200 SSP-MG

42 814 517/0001-64
A.R. COMÉRCIO DE PEÇAS,
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
Rua Úrsula Paulino, 474
B. Cinquentenário - CEP 30570-000
BELO HORIZONTE - MG

A. R COMÉRCIO DE PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Rua Úrsula Paulino, 474 - cinquentenário - CEP 30.570-000 - Belo Horizonte - MG -
Brasil
Telefone Geral: (+55) 31 3319 - 1600 - Fac-símile: (+55) 31 3319-1627
e-mail: pecas@arpecas.com.br

Zimbra

julio.pereira@minasfrance.com.br

Catálogo Eletrônico RENAULT**De :** suporte@oic.com.br

Sex, 23 de Jan de 2015 08:23

Assunto : Catálogo Eletrônico RENAULT**Para :** pecas@arpecas.com.br**Prezado AR Comércio Ltda,**

A RENAULT está lançando mais uma ferramenta de apoio ao seu negócio de peças: Catálogo Eletrônico RENAULT na WEB.

A partir desta data, você também pode consultar informações de peças através da INTERNET, agilizando e aumentando suas possibilidades de acesso às informações essenciais de peças RENAULT.

Algumas das mais importantes novidades, além das atualizações mais frequentes, são: Busca por número de chassi ou placa do veículo, navegação simplificada, pesquisas de aplicabilidade das peças e possibilidade de receber e responder pedidos de cotações de peças diretamente de seus clientes (atacadistas, reparadores, frotistas, etc.).

Além disso, dispensa instalações a cada atualização, entre outras novidades programadas para este novo produto.

Para consultar o novo Catálogo, clique no endereço <https://www.oic.net.br/catalogorenault> e utilize o usuário e a senha abaixo.

Seu usuário é: 42814517000164**Sua senha é: AR454**

Consulte agora mesmo o novo Catálogo Eletrônico RENAULT na Web !

Atenda melhor seus clientes e venda mais!

Suporte Técnico Oic

suporte@oic.com.br

11 4331-4770